



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 151/2021

O MUNICÍPIO DE TAVARES, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **SILVANE CRISTINA DOS SANTOS-ME**, CNPJ nº 35.316.374/0001-03, com sede na Rua Joaquim Ferreira Coelho, nº11, bairro Centro em Pedregulho/SP, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 2116, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2021, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Edital de Pregão Eletrônico para aquisição de material permanente e utensílios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania, conforme descrições abaixo:

Item	Lote	Descrição	Descrição detalhada	Qtde	V. Uni	V. Total	Marca
01	05	Tablet	Tab. A 8" T290 Wi-Fi, 32GB, 2GB RAM, Tela de 8, Câmera Traseira 8MP, Câmera Frontal de 2MP e Androide 9.0 – Preto.	01	1.125,00	1.125,00	SAMSUNG T290
						TOTAL	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

2.1- O prazo de entrega dos bens licitado será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho; mediante a conferência e o recebimento do produto por servidor municipal designado para tal encargo, no endereço:, **CRAS/MATAV, sito a rua Marcelo Gama nº214 – Centro, Tavares/RS**;

2.2- A entrega **deverá ser conforme as especificações exigidas no ANEXO I DO EDITAL**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;



2.3- O fornecedor ganhador deverá direcionar-se a secretaria de solicitante do bem e então acompanhado de pessoa designado pela secretária levar os equipamentos até o lugar indicado pela mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES

3.1 DA CONTRATANTE:

- 3.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 3.1.2. Emitir o termo de fiscalização.
- 3.1.3 Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:
- 3.1.4. Expedir Ordem de Início dos Serviços:
- 3.1.5. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.
- 3.1.6. Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.
- 3.1.7. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.
- 3.1.8. Relacionar o local onde será executado o serviço;
- 3.1.9. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

3.2 DA CONTRATANTE

Constituir-se- os deveres da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

- 3.2.1 Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.
- 3.2.2 Manter a documentação da empresa em dia com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente.
- 3.2.3 Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.
- 3.2.4 É dever do **CONTRATANTE**, sem-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

pre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais contratuais.

3.2.5 Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a servidora Sr^a. Ezalete Martins Paiva, matrícula nº1481-8/1 que fará controle dos serviços prestados. Referida fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 1.125,00** (Um mil cento e vinte e cinco reais), o pagamento será efetuado, À VISTA, em até 30 dias após recebimento e vistoria do produto, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania
2755	Equipamentos e Material Permanente
(2789) 44.90.52.42	Mobiliário em Geral
(5518) 44.90.52.45	Equipamentos de T.I.C Impressoras
(3667) 44.90.52.30	Máquinas e Equipamentos Energéticos
(5517) 44.90.52.41	Equipamentos de T.I.C Computadores
1767	Equipamentos e Material Permanente
(5048) 44.90.52.41	Equipamentos de T.I.C Computadores
(5511) 44.90.52.30	Máquinas e Equipamentos Energéticos
5086	Equipamentos e Material Permanente
(5512) 44.90.52.10	Equipamentos de T.I.C Computadores



(5086) 44.90.52.12	Aparelhos e Utensílios Domésticos
---------------------------	-----------------------------------

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;
- d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;
- e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 22 de dezembro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 14.133/2021, Decreto Municipal 4.539/16, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 22 de dezembro de 2021.

SILVANE CRISTINA DOS SANTOS-ME

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

ELIS REGINA LEMOS RODRIGUES

Sec. Mun. de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania

EZALETE MARTIS PAIVA

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 1481-8/1

Examinado e Aprovado

JENIFFER SANTOS NUNES

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:

1-Eliziana Costa Soares

CPF nº 000.738.560-96

2- Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37